Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.122 — 12 de novembro de 1985

Estabelece quais as Escolas Municipais de difícil acesso, estipula percentual de gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ- Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São consideradas escolas de difícil acesso, as discriminadas abaixo, pertencentes à rêde Municipal de ensino:

01 - E.M. CECIL HIME
Ilha Martins - Coroa Grande - 4º Distrito

02 - E.M. NOSSA SENHORA DO NAZARETH
Rua Josefa Lemos s/n - Pindorama - 2º Distrito

03 - E.M. ALEXANDRE INÁCIO
Estrada do Caçador s/n - Ibituporanga- 3º Distrito

04 - E.M. MANOEL JOSÉ IGNÁCIO
Estrada do Caçador s/n - Ibituporanga-3º Distrito

05 - E.M. JOSÉ DE ABREU
Rua José Eleotério nº17-Campo Lindo- 2ºDistrito

06 - E.M. VERA LUCIA PEREIRA LEITE
Rod. Pres.Dutra Km 44-São Miguel -2º Distrito

07 - E.M. RENATO GONÇALVES MARTINS
Estr. do Chaperó nº 2.584-Reta dos 800-1ºDistrito

08 - E.M. RURAL DO SERRA
Estr.dos Bandeirantes nº 2.885 - 1º Distrito

cont....

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

ARTIGO 2º - Será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, as professoras e professores Estatutários, que sejam lotados nas escolas constantes do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazer face ao que consta no art.2º' desta Lei, correrão por conta da dotação Pessoal Civil, constante na Lei Orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 de Novembro de 1985

OTONI ROCHA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL ITAGUAÍ-RJ EST. DO RIO DE JANEIRO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236